



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO n.º 25, de 25 de janeiro de 2018

PUBLICADO NO JORNAL
A VOZ DA SERRA
DIA 30 / 01 / 18
EDIÇÃO N.º 9486 PÁG. 4

**ORGANIZA A POLÍTICA DE
DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES E
INSTITUI A ESCOLA DE GOVERNO E
GESTÃO NA FORMA QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §2º da Constituição Federal, que estabelece a manutenção de escolas de governo pelos entes federados para formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o teor do art. 42, §8º da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que o Município manterá escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos com os outros entes federados;

CONSIDERANDO que a promoção da qualificação permanente dos servidores é de fundamental importância para garantir o desenvolvimento eficiente das funções administrativas e a prestação de serviços públicos com qualidade;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma Política de Desenvolvimento de Servidores reflete os interesses desta Administração Municipal para o aperfeiçoamento, qualificação e atualização dos servidores com o objetivo de modernizar a gestão;

DECRETA:

**Capítulo I
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES**

Art. 1º. Fica instituída a Política de Desenvolvimento de Servidores, a ser implementada junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, com o objetivo de estabelecer medidas de aperfeiçoamento, qualificação e atualização dos servidores.

Parágrafo único. Integra a Política de Desenvolvimento de Servidores a Escola de Governo e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**



Gestão e as demais iniciativas voltadas à gestão de competências e à capacitação dos servidores.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - capacitação: processo permanente de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II - gestão por competência: gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição; e

III - modalidades de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, workshops, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública municipal.

**SEÇÃO I
Das Diretrizes**

Art. 3º. São diretrizes da Política de Desenvolvimento de Servidores:

I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas ao desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna e externamente ao seu local de trabalho;

III - promover a capacitação gerencial do servidor e a sua qualificação para o exercício das atividades de direção e assessoramento;

IV - incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas pelos próprios órgãos e entidades municipais, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores de seu próprio quadro de pessoal;

V - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

VI - avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação;



VII - elaborar o Plano Anual de Capacitações da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas; e

VIII - promover entre os servidores ampla divulgação das oportunidades de capacitação;

IX - Promover o desenvolvimento de Lideranças na Gestão.

Capítulo II DA ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO

Art. 4º. Fica criada a Escola de Governo e Gestão, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, em conformidade com o presente Decreto.

SEÇÃO I Dos Objetivos

Art. 5º. A Escola de Governo e Gestão atuará no planejamento, execução e avaliação de atividades relacionadas à formação, ao aperfeiçoamento, à atualização e ao desenvolvimento dos servidores municipais, objetivando:

I - melhorar o desempenho e eficiência dos servidores na execução das tarefas administrativas e prestação dos serviços públicos, gerando um ambiente otimizado;

II - promover o desenvolvimento de habilidades, atitudes e competências dos servidores para aprimoramento profissional em sua área de formação em conformidade com as melhores práticas de recursos humanos;

III - definir as melhores estratégias para a resolução de problemas coletivos por meio de políticas públicas;

IV - desenvolver as estruturas organizacionais das unidades que compõem a Administração Pública Municipal;

V - contribuir para o fortalecimento da participação e controle social por meio de atividades voltadas à sociedade civil, principalmente aos conselheiros de políticas públicas e líderes comunitários;



VI - promover a racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Art. 6º. Para a consecução dos seus objetivos, a Escola de Governo e Gestão terá como atribuições:

I - organizar e implementar programas e projetos de capacitação, educação continuada e desenvolvimento profissional dos servidores municipais;

II - consolidar um programa permanente de capacitação e qualificação profissional e gerencial para todos os níveis hierárquicos;

III - levantar periodicamente informações e promover estudos sobre as necessidades dos quadros e recursos humanos do Município;

IV - orientar órgãos da administração direta e entidades da administração indireta no levantamento das necessidades de capacitação;

V - manter intercâmbios com organizações nacionais e internacionais em matéria de seu interesse, como centros de treinamento, escolas de governo, centros de pesquisa e universidades;

VI - criar um banco de Experiências de Gestão Pública a fim de disseminá-las aos servidores para inspirar a tomada de decisão, a elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas com base em boas práticas de gestão já realizadas.

SEÇÃO III

Da Estrutura de Funcionamento

Art. 7º. A Escola de Governo e Gestão será constituída por:

I - um Diretor Executivo;

II - uma Coordenação Acadêmica, com equipe que será nomeada pelo Prefeito;

III - um Conselho Consultivo, nomeado por Portaria, composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos municipais:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**



- a) Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão;
- b) Subsecretaria Municipal de Recursos Humanos;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Controladoria Geral;
- e) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior.

§ 1º. O Diretor tem por atribuição estabelecer as diretrizes e coordenar as ações de capacitação, adotando as providências que se fizerem necessárias.

§ 2º. A Coordenação Acadêmica tem por atribuição a operacionalização, acompanhamento e aplicação das avaliações das ações de capacitação, adotando as providências que se fizerem necessárias.

§ 3º. O Conselho Consultivo tem por atribuição auxiliar o Diretor na definição das diretrizes, na coordenação e avaliação das ações de capacitação.

Art. 8º. As despesas decorrentes serão suportadas por verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 25 de janeiro de 2018.

RENATO BRAVO
Prefeito